



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Nova Esperança – Unifacene, por transformação da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC N°: 202118280		
PARECER CNE/CES N°: 687/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento, com pedido de transformação em Centro Universitário, da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE, código e-MEC nº 1753, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., código e-MEC nº 1158, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118280.

Histórico

O processo de recredenciamento, protocolado em setembro de 2021, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 9 e 11 de agosto de 2023, apresentando o Relatório nº 172870, que atribuiu Conceito Institucional – CI quatro, conforme detalhado a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,25
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,33
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,13
Conceito Final Contínuo	4,07
Conceito Final	4

A Instituição de Educação Superior – IES impugnou o Relatório de Avaliação em relação aos indicadores: 1.2.; 1.3.; 1.4.; 2.2.; 2.5.; 3.2.; 3.7.; 3.8.; 3.10.; 3.11.; 4.5.; 4.7.; 4.8.; 5.1.; 5.4.; 5.5.; 5.7.; 5.8.; 5.9.; 5.10.; 5.11.; 5.15.; e 5.16.

Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA acolheu parcialmente a impugnação para reformar o relatório, alterando-se os conceitos atribuídos aos indicadores: 3.8. de quatro para cinco; 3.10. de quatro para cinco; 5.5. de quatro para dois; 5.7. de quatro para dois; 5.9. de três para quatro; 5.11. de três para quatro; e 5.16. de quatro para cinco. Os demais foram mantidos. O Relatório de Avaliação reformado pela CTAA, de código nº 216450, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,42
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,33
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo	4,07
Conceito Final	4

A celebração de um Protocolo de Compromisso com a IES, nos termos do art. 6º, inciso XI, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e dos arts. 53 e 54 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foi determinada após a análise de documentos, em particular o Relatório de Avaliação nº 172870. Tal decisão se deu em virtude do conceito insuficiente atribuído aos Indicadores 4.5. Processos de gestão institucional, conceito um; e 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, conceito dois.

Concluídas as etapas de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi encaminhado ao Inep para uma nova avaliação, que ocorreu entre os dias 28 e 30 de maio de 2025, e culminou no Relatório nº 225600.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,17
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	5,00
Conceito Final Contínuo	4,80
Conceito Final	5

Em consulta realizada em 23 de outubro de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES constatou que a IES oferta onze cursos superiores.

A SERES não identificou impedimentos, e emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento do Centro Universitário Nova Esperança – Unifacene, por transformação da FACENE, pelo prazo de cinco anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, condicionando a publicação do ato à deliberação deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nova Esperança – Unifacene, por transformação da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE, com sede na Avenida Frei Galvão, nº 12, bairro Gramame, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente